

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER 001/CM/2017-PMCN/RO

PROCESSO: 778/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROSFIN ADICIONAL PARA A ESCOLA MUNICIPAL NOVA FLORESTA

PARCELA: 1^a

Chegou a esta controladoria o procedimento 778/2017 de 24/05/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar Nova Floresta, a título de Prosfín Adicional para contratação de professor 20H. Prestação de contas encaminhado á Secretaria de Educação em 21 de agosto de 2017, e para está controladoria em 22 de dezembro de 2017.

1 ^a PARCELA 08/06/2017	R\$ 5.850,00
FGTS 04/17	R\$143,93
Salario 04/17	R\$ 1.552,00
Guia Previdência 04/17	R\$ 601,86
FGTS 05/17	R\$ 104,40
Salario 05/17	R\$ 1.200,60
FGTS 06/17	R\$110,14
Salario 06/17	R\$ 1.200,60
TOTAL GASTO	R\$ 4.913,53

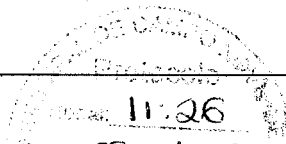
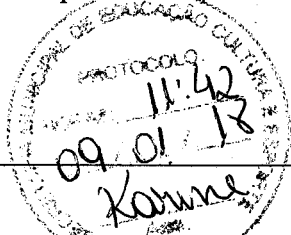
Ao analisarmos a referida prestação de contas, notamos que não foi cumprido o prazo determinado pela Lei 660/2014 nos seus Art.18 e 19, que após o recebimento levou aproximadamente 03 (três) meses para a realização da prestação de Contas com aprovação pelo Técnico da Semec, no seu parecer que foi em 06/11/2017.

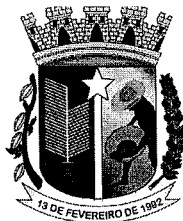
Passamos para a análise da prestação de contas onde encontramos algumas divergências que apontaremos a seguir:

1 - A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;

2 - Não houve abertura de conta específica para o Prosfín, conforme estabelecido pela Lei 660/14 no Art. 2º, pois nos extratos bancários existem várias movimentações de valores inerentes ao repasse;

3 - Na Planilha de Custos anexada na prestação de contas, estima que o valor mínimo gasto será de R\$18.588,08, enquanto na abertura de processo, requisita o valor de R\$ 17.544,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais);





ANÁLISE DO EXTRATO BANCÁRIO

Saldo anterior	Transferência da 1ª parcela	Total para prestação de contas	Saldo final
R\$: 0,00	R\$: 5.850,00	R\$: 4.953,13	R\$: 936,47

DA CONCLUSÃO

Após a análise da 1º Parcela do Prosfín Adicional do Conselho da Escola Municipal Nova Floresta, encontramos algumas inconsistências na prestação de contas realizada pela unidade executora e pela secretaria municipal de educação.

Diante do exposto a cima recomendamos as seguintes correções:

- 1- Realizar a publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência conforme Art.17 da Lei 660/2014;
- 2 - Se a unidade executora não apresentou as prestações de contas devidas no prazo estabelecido por Lei, utilizarem como referencia o Art. 22 e seu parágrafo único, como providencia imediata;
- 3 - Anexar a Planilha de custos que está anexado a prestação de contas, no processo de abertura.
- 4 - Observando a Planilha de Custos, verifica-se que o valor requerido de PROSFIN Adicional, é inferior ao valor necessário para cobrir os custos da contratação. Anexar ao processo justificativa do motivo de abertura de processo sem a Planilha de Custos.

Diante do exposto, aprovamos com ressalvas a prestação de contas da 1ª parcela do PROSFIN Adicional. Esse é o parecer.

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 08 de janeiro de 2018.

Cristian Madela
CRISTIAN WAGNER MADELA
Auxiliar de Controle Interno